



Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Rua Wercelencio C. da Mota n.º 97 — Conceição do Coité - Ba.

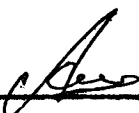
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, no uso das suas atribuições promulga a Lei Nº 16 de 22 de agosto de 1990 e faz publicar, considerando que o Veto do Exmº Sr. Prefeito Municipal fora rejeitado pela apreciação da Câmara e o faz em termos do Art: 66 § 3º da Constituição Federal a seguinte Lei.

Lei Nº 16.

- Art: 1º - Nenhuma autoridade nem agente do Serviço Público, disporá / para uso pessoal e exclusivo dos automóveis de propriedade pública municipal.
- Art: 2º - Fica expressamente proibido o uso de automóveis públicos / municipais aos domingos e feriados.
- Art: 3º - Excetua-se, entretanto, desta Lei o Prefeito e o Vice-Prefeito deste município, apenas sendo permitido o uso de automóveis nos dias úteis e domingos e feriados.
- Art: 4º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 22/08/90 (vinte e dois dias do mês de agosto de um mil noveciento e noventa.)



Antonio Carlos Carneiro
Presidente